

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com) | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

## PODER LEGISLATIVO

**WALCIMAR RIBEIRO FONSECA**  
PRESIDENTE

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**  
VICE-PRESIDENTE

**CLAUDENILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

**DENIS LIMA CHAGAS**  
1º SECRETÁRIO

**JERONIMO DOS SANTOS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

**VERA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR**  
VEREADORA

**MALELIEL MARQUES COELHO**  
VEREADOR

**UBIMAR QUEIROGA DE SOUZA**  
VEREADOR

**ELIEZIO PEREIRA MORAES**  
VEREADOR

**AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR

**BENEDITO MACHADO DO CARMO**  
VEREADOR

**MARLON BARBOSA MOURA**  
VEREADOR

**JOSÉ DE RIBAMAR PAVÃO**  
VEREADOR



## DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

### ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira  
das 08h às 13h

e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)

## GERÊNCIA

**RAFAELA NUNES SILVA**  
CHEFE DE GABINETE

**STEFANNI NOGUEIRA FERREIRA**  
GERENTE ADMINISTRATIVO

**JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES**  
PREGOIEIRO

**DARLEN BRAGA DE ARAUJO**  
GERENTE FINANCEIRO

**GEOVANA LINS OLIVEIRA DE SOUSA**  
GERENTE DE PATRIMÔNIO

**JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR**  
ASSESSOR JURÍDICO

**ELAINE SOUZA DOS NASCIMENTO**  
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA

**ORIVALDO PEDROSO DE ALMEIDA**  
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**MAX JÚNIO SILVA COSTA**  
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
CNPJ Nº 23.086.804/0001-50  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 - CMLJ

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Contratação Direta, mediante Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 039/2024 e demais normas aplicáveis, para contratação de Pessoa Jurídica fornecedora de Material de Consumo, tipo Gênero Alimentício.

Data da sessão: 26/03/2024

Horário da fase de lances: de 07:30 hs às 13:30 hs

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE COMPRADORA RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO:

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

CNPJ: 23.086.804/0001-50

E-mail: [cpl\\_cmlj@laranjaldojari.ap.lcg.br](mailto:cpl_cmlj@laranjaldojari.ap.lcg.br)

Links: <https://nnc.org.br>

Critério de julgamento: MENOR PREÇO



Documento assinado digitalmente  
JOSE ADEMIR AMÉRICO MORAES  
Data: 25/03/2024 09:50:00  
Verifique em <https://validar.dig.br>

José Ademir Américo Moraes  
Presidente da CPL da CMLJ

PORTARIA Nº 131/2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade nº. 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari  
Cep: 68920-000-CNPJ nº.23.086.804/0001-50.

**Resolução nº 136/2024-CMLJ**  
Projeto de Resolução nº01/2024 - Autoria: Vereadores  
Walcimara Fonseca e Júnior Marques.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PROCURADORIA DA MULHER NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LARANJAL DO JARI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Resolução:

**Art.1º** Fica criada no Legislativo Municipal a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Laranjal do Jari - Ap.

**Art.2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 03(três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Casa Legislativa, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

**§1º.** As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§2º** - Não havendo mulheres eleitas, as Procuradoras poderão ser substituídas por 01 vereador que será Procurador e 03 procuradoras adjuntas, as quais serão do quadro de servidores efetivos.

**§3º** - Caso não haja servidoras no quadro efetivo, serão designados 03 vereadores como procuradores adjuntos.

**Art.3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;



1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade nº. 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari  
Cep: 68920-000-CNPJ nº.23.086.804/0001-50.

V- Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI- Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII- Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII- Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX- Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X- Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP;

XI- Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas Comissões Permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Laranjalense;

XII- Representar a Câmara Municipal em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

**Art.4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP.

**Art.5º**- A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

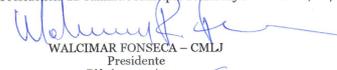
**Art. 6º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art.7º**- Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 8º** - Fica instituída a Cota para o exercício da Atividade Parlamentar, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

**Art.9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, 18 /03/2024.



WALCIMARA FONSECA - CMLJ  
Presidente  
Biênio 2023/2024



JÚNIOR MARQUES - CMLJ  
1º Vice - Presidente  
Biênio 2023/2024

2



**DIÁRIO OFICIAL**  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE LARANJAL DO JARI

**ATENDIMENTO**  
Segunda a sexta-feira  
das 08h às 13h  
e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)



**DIÁRIO OFICIAL**  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE LARANJAL DO JARI

**ATENDIMENTO**  
Segunda a sexta-feira  
das 08h às 13h  
e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)